



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador-Geral: ACIR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.652

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila dos Santos Barjonas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua, 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Theresinha de Jesus Leão Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Negrão Carvalho, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Muana, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALLEIRO DE MACEDO

dias de licença repouso, a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Oliveira Belamino, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Igarapé-Açu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jovita Assis Garcia, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada da Povoação São Francisco, município de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Hilka Barra do Espírito Santo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO
DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos de Loureiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no escola de Santarém Novo, Município de Maracanã, 90

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do Exmo. Sr. Governador, 17, 18 e 19/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de concessão de licenças, de 5, 6 e 7/7/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. e AGUAS

Portaria n. 76, de 4/7/61, baixada pelo Sr. Secretário.

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário, em 30/5 e 19/7/61.

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 21/6 e 17/7/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SEÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação: Administração e Oficinas

Avenida Almirante Bastos, 349 — Fone: 300.000

Diretor — Sr. AURY CASTRA

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAUS

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS

PUBLICIDADES

Anual Cr\$ 1.000,00
Semestral " 500,00
Número avulso " 50,00
Número atrasado " 50,00

1 página de continuada
1 vez — Cr\$ 3.000,00

1 página comum, 1 vez —
Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.500,00
Semestral " 750,00

Por mês de duas vezes —
1% de abatimento

Uma e cinco vezes — 2% de
abatimento.

1 centavara por coluna —
1% de abatimento.

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 por ano.

INFORMAÇÕES

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12:30) horas, excluindo os sábados, em original datilografado em uma só folha de papel devidamente autenticada, levando as rubricas e emendas para serem ressalvadas por quem de direito. As reclamações no caso de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, em retoria, das sete e trinta (7:30) horas da tarde a trinta e três (13:30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida até às oito e trinta (8:30) horas, excetuando os sábados, das dez e sete (17) horas.

Excetuando-se para o exterior, não serão sempre válidas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Perpétuo Socorro de Castro e Silva Vilaga, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auts Arruda do Amaral, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Paraná de D. Rosa, município de Juruti, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ely Tavares de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas da Vila de Feixe-Bol, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 17 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Naize Nazarina Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ferezinha de Jesus Soares Souza, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas da Providência, Município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Sá e Souza Fernandez Pastor, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28-8-38 a 28-8-49.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Moraes dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Cardoso de Freitas, ocupante do cargo de professor de Música, do Quadro Único, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 17-7-61.

Processos:

N. 0263, de Eunice Eulália Mafra, funcionária pública, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0247, de Consuelo Cardoso Vilar, professor de 3a. entrância, solicitando elevação de sua gratificação adicional de 10% para 15%. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0236, de Leopoldo Batista de Moraes, ocupante interino do cargo de Investigador, solicitando efetividade no referido cargo. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0245, de Angelina Ruth Araújo do Nascimento, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, solicitando pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0265, de Enedina de Moraes Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, solicitando pagamento de sua gratifica-

ção adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0251, de Zarah de Souza Trindade Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, solicitando pagamento adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0257, de Laura Favacho da Paixão Lobo, professora de 1a. entrância, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0255, de Maria da Silva Oliveira, professora estadual, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

Em 13-7-61.

N. 0237, de João Borges Damasceno Filho, guarda civil, solicitando a sua equiparação. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0250, de Minervina Silva, ocupante efetiva do cargo de Servente, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0252, de Miraci Oliveira Neves, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0258, de Raimunda Nobre Nascimento, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0276, de Maria da Consolidação Lobato dos Santos, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0253, de Maria Ceilas Braga, ocupante do cargo de Servente, solicitando pagamento adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0256, de Inês Pacheco Paiva, servente do Grupo Escolar de Muaná, solicitando o pagamento da gratificação adicional, em vista de contar com mais de dez (10) anos de serviços prestados ao Estado. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0267, de Maria José da Matta Rezende, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0251, de Maria Dilma Vale, professora, solicitando adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0259, de Oneide da Silva, ocupante do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0249, de Celeste da Mota Fina, professora, solicitando a sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0195, de Maria Leonor Tavares Martins, professora, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres, encaminhase ao DSP, para os devidos fins.

N. 0238, de Samuel Albreu, ocupante do cargo de Investigador, solicitando efetividade no referido cargo. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0246, de Terezinha Maria de Jesus Barra, ocupante efetiva do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0242, de Pedrina Farias da Silva, ocupante interina do cargo de professora, solicitando pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

Em 19-7-61.

N. 0262, de Francisca Marques Gonçalves, Servente, com exercício no Orfanato Antonio Lemos, contando mais de dez (10) anos de serviço prestado ao Estado, solicitando pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0241, de Maria da Fonseca Ferreira, professora, solicitando pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao Estado. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0239, de Leonor Pereira de Jesus, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao Estado. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0264, de Virgínia Moraes da Gama, professora, solicitando pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0278, de Aida Lorraina Nascimento, professora, solicitando o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0254, de Eufemia de Jesus Guedes, professora, solicitando pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres. Ao DSP, para os devidos fins.

N. 0500, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, remetendo a notícia de Raimundo Lopes da Silveira, Fiscal de Rendas, solicitando licença especial. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ao DSP, para baixar ato.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 78 — DE 4 DE JULHO DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Deoclécio Miguel Gurjão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 6254-60.

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder à demarcação de um lote de terras no Município de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Antonio Dias Vieira
Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Cametá, em que é requerente: — Angela do Carmo Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.
Antonio Dias Vieira

Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é requerente: — Militão Geremias dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao

Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.
Antonio Dias Vieira

Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é requerente: — Joana D'arc Maria Pereira Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.

Antonio Dias Vieira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é requerente: — Antonio Rosa Maria Pereira Campos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.

Antonio Dias Vieira
Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é requerente: — José Pereira Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e urbana

circulação total de mil exemplares.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.

Antônio Dias Vieira

Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojú, em que é requerente: — Maria das Dores Pereira Campos. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 30 de maio de 1961.

Antônio Dias Vieira

Resp. pelo exp. da S.E.O.T.A.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 21/6/61. Processo: N. 615, de Adélino Oliveira Bastos — Concedo licença inicial, desde que pague as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, nos termos dos pareceres intermédios do processo. Em 17/7/61.

Processo: Sin., de Michel Moussealem — Como requer, pagas as taxas de 1961 e 1962, inclusive imposto Territorial Rural.

16 — Escovas piaçava	Uma
17 — Correia V-450	Uma
18 — Correia V-205	Uma
19 — Fio algodão	Qls
20 — Tinta Autolack preta	Glo
21 — Pneus 28 x 1,1/2	Um
22 — Câmara 28 x 1,1/2	Uma

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 19 de Julho de 1961.

(a) ALCENOR MOURA, Chefe do S.A.

(Ext. — Dias 20, e 21/7/61)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
S A F S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL

Inscrição no registro de fornecedores do SAPS — exercício de 1961

O Chefe da Secção de Abastecimento da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, em conformidade com o que preceitua o art. 4, do Decreto-Lei 6.204, de 17 de janeiro de 1944, combinado com a Ordem de Serviço 741, de 31 de julho de 1956, chama a atenção dos senhores Comerciantes e Industriais que os formulários para inscrição de fornecedores desta Autarquia, acham-se à disposição dos interessados, na Delegacia Regional (Secção de Abastecimento), sita à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 218, das 8,30 às 11,30 horas, e das 14,00 às 18,00 horas, diariamente, exceto aos sábados.

Após o seu preenchimento pelos interessados, os citados formulários deverão ser devolvidos, acompanhados dos seguintes documentos e recibos de quitação, atualizados:

- I — Imposto de Indústria e Profissões e de Licença para Localização;
- II — Patente de Registro;
- III — Imposto de Renda;
- IV — Certidão de Cumprimento da Lei de 2/3;
- V — Imposto Sindical de Empregados e Empregadores;
- VI — Certidão de Quitação com as Instituições de Seguro Social (Institutos);
- VII — Contrato Social ou Fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria com respectivas Certidões de Arquivamento do Ministério do Trabalho, se se tratar de Sociedade Anônima;
- VIII — Estampilha Federal de Cr\$ 20,00;
- IX — Ou Certificado do Departamento Federal de Compras, que substitui os itens I a VII.

Os documentos serão restituídos aos interessados com exceção dos mencionados no item VII, que ficarão arquivados no cadastro de cada Firma ou Sociedade, mas que poderão ser apresentados em pública forma ou fotocópia, legalmente autenticada.

Em se tratando de renovação de Inscrição, não há necessidade de apresentação dos documentos citados no item VII, salvo se tiver havido alteração na composição da Firma ou Sociedade e sua Diretoria.

O SAPS fornecerá certificado para cada Inscrição.

Belém, em 16 de julho de 1961.

(a) Osmar Moreira, Chefe da S. Ab.

(Ext. — Dias 20, 21 e 22/7/61)

ATAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLÉTA DE PRÊÇOS — EDITAL N. 18/61

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofam. de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 29 de Julho de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade
1	Vassouras piaçava	Uma
2	Linha americana	Qls
3	Pneus 600 x 16	Um
4	Câmaras 600 x 16	Uma
5	Junços roda 1,1/4	Um
6	Junços roda 1,1/2	Um
7	Reparo bomba 300-6	Um
8	Rétentores trazeiros chev.	Um
9	Fechadura 630	Uma
10	Pavios p/ geladeira	Um
11	Lâmpadas GE-120 x 60	Uma
12	Tubos remendo rápido	Tabo
13	Lâ de aço	Qls
14	Rolos de louça n. 8	Rolo
15	Fita isolante	Peça

— ANUNCIOS —

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izordina de Cassia Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente João Rodrigues Pereira, por um lado com as margens do rio Gurupi, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, está esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2133 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jesus de Souza Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com o requerente Viriato Francisco Cordeiro, e pelos outros lados com terras devolutas ou com quem de direito. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, está esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2134 — 12, 22-7 e 2-8-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joffre Lellis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 22.º Termo, 32.º Município de Ourém e 82.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo frente com o requerente Mario Celestino das Reis, pelos fundos com o requerente desconhecido e pelos outros lados com terras devolutas do Estado. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, está esta publicação pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado neste município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2135 — 12, 22-7 e 2-8-61)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

"Abre Concorrência Pública para a venda de 1 (um) automóvel, marca "Hudson"; 1 (um) caminhão, marca "Chevrolet"; 1 (um) caminhão, marca "Ford" G-700; 1 (um) ônibus, marca "Réo"; 1 (uma) sucata de automóvel, marca "La-Salle"; e 1 (uma) sucata de ferro velho".

Em obediência a determinação do senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, cumprindo ordens do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias a contar desta data, a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automóvel marca "Hudson" motor n. 304.299.

1 — Caminhão marca "Chevrolet" motor n. 3.676.287.

1 — Caminhão marca "Ford" G-700 motor n. SBX-CAD6-44.539.

1 — Ônibus marca "Réo" motor n. 224-A2.

1 — Sucata de automóvel marca "La-Salle".

1 — Sucata de ferro velho (material substituído de carro).

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lacerdo Sodrê".

b) Os interessados poderão examinar as referidas viaturas nos Serviços de Transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não tiver o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 27 de junho de 1961.

Hildebrando Azevedo

Diretor da Divisão do Material
(T. 13, 13; 14; 15; 16; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Pessoal e Controle
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o senhor **Raimundo Estanislau Neves**, ocupante efetivo do cargo de Identificador, patção G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, sob pena de ser considerado perdido ou não sendo feita prova de sua existência de fato antes do prazo legal, ser demitido de acordo com o disposto no artigo 205, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará) em vigor.

E, para que não se alegue ignorância, está esta publicação no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração de Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 14 de junho de 1961.

Orlando Corvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração

G. — 13, 23, 24, 27, 28, 29/61
1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15
16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26
27, 29, 30, 31/61)

DECLARAÇÃO

Antonio Carlos de Saboya Cirurgião-dentista diplomado então pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará no ano de 1933 declara para os devidos fins que o seu diploma foi extraviado.

Belém, 11 de julho de 1961.
(a) Antonio Carlos de Saboya, Cirurgião dentista.
(T. 2618 — 12, 14 e 20-7-61)

(*) MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA. S/A. (MADRO)

Ata da reunião do Conselho Fiscal de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), realizada no dia 2 de junho de 1961.

Aos dois de junho de mil novecentos e sessenta e um, na sede social à Rua de Bragança, 205, antigo número 55, reuniu o Conselho Fiscal de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A., presentes os membros abaixo assinados. Tomou conhecimento o Conselho Fiscal da renúncia que lhe foi apresentada dos três membros integrantes da Diretoria, senhores João Manoel Pedro Muller, Luiz Pires da Costa e Francisco Nunes Martins Filho. Assim nos termos do disposto no artigo treze parágrafo primeiro dos Estatutos Sociais, cabe ao Conselho Fiscal designar os substitutos até o pronunciamento da assembléia geral dos acionistas. Nessas condições o Conselho Fiscal delibera designar para integrarem a Diretoria: como presidente o sr. Eduardo Viana Pereira, brasileiro comerciante, maior, residente no Central Hotel, nesta cidade; diretores os senhores dr. José Ribamar Monteiro Filho, brasileiro, solteiro, advogado, e Amilcar Dias da Silva, brasileiro, casado, contabilista, atualmente residindo na Vila de Antonio Lemos, Município de Breves neste Estado. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, sendo de tudo lavrada a presente ata que vai por todos assinada. (a)

Amauri Faciola de Souza, Orlando de Almeida Corrêa, Márcio Platilha.

Confere com o original: Eduardo Viana Pereira.

Reconheço a firma supra de Eduardo Viana Pereira.

Belém, 5 de junho de 1961. (Ext. — Dias 18, 19 e 20/61)

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

(a) Jacyntho Vascencelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Recebedoria, 6 de junho de 1961.

O Funcionário: Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 10 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 1418, que vai por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 502/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de junho de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 4/7/61)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 4/7/61.

PARA REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 18 horas, em sua sede social sito à Rua Manoel Barata, n. 274, salas 110 e 112, cujos fins são:

a) reforma dos Estatutos na parte que diz respeito à duração de prazo de 1 para 3 anos do mandato da Diretoria e demais cargos;

b) eleição para preenchimento de uma vaga do cargo de Diretor Comercial;

c) O que mais ocorrer.

(a) Franti da Costa Barboza, Diretor Presidente.

Belém, 5 de junho de 1961. (Ext. — Dias 18, 19 e 20/61)

ESCRITURA PÚBLICA

De constituição da sociedade anônima sob a denominação "MERCADORES UNIDOS DO PARÁ S/A. REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO", como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos 13 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro — a firma individual ALVARO DE JESÚS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALVARO DE JESÚS, português, casado; Segundo — ALCEBIADES BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 3) — a firma A. TEIXEIRA & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO ALVES TELXIDA, brasileiro naturalizado, casado; 4) — AFRANIO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, contabilista, residente nesta cidade; 5) — a firma individual ALÍPIO DIAS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALÍPIO DIAS SÁBIO, brasileiro, casado; 6) — a firma individual ANTÔNIO DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO DA SILVA, português, solteiro, maior; 7) — a firma individual A. S. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado; 8) — a firma individual ACRÉRIO PAES DE OLIVEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ACRÉRIO PAES MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado; 9) — a firma individual A. LOPES DOS SANTOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, português, solteiro, maior; 10) — a firma individual AGOSTINHO B. COELHO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável AGOSTINHO BRAGA COELHO, brasileiro, casado; 11) — a firma individual A. SANTOS CORDEIRO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALÍPIO DOS SANTOS CORDEIRO, português, casado; 12) — ARMÊNIO FERNANDES DA SILVA DOURADO, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 13) — JOSÉ VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, residente nesta cidade; 14) — A. MORGADO & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ARTUR SERRA MORGADO, português, casado; 15) — a firma individual ALBINO F. CONDE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALBINO FERNANDES CONDE, português, casado; 16) — a firma individual ADRIANO MARTINHO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ADRIANO MARTINHO, português, casado; 17) — ANTÔNIO MARQUES, português, casado, residente nesta cidade; 18) — a firma individual A. J. PENELA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ARMANDO DE JESÚS PENELA, português, solteiro, maior; 19) — a firma individual A. DA SILVA MAIA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável AMÉRICO DA SILVA MAIA, português, casado; 20) — a firma individual A. S. CAVADA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO DA SILVA CAVADA, português, casado; 21) — ALICE DAMULAKIS FERREIRA, brasileira, casada, residente nesta cidade; 22) — a firma individual ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS, brasileiro, casado; 23) — AMÉRICO PINTO DE ASSUNÇÃO, português, casado,

residente nesta cidade; 24) — a firma individual A. G. CORRÊA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO GONÇALVES CORRÊA, português, casado; 25) — a firma individual A. HENRIQUE DE OLIVEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado; 26) — a firma individual A. R. DE SENA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO RODRIGUES DE SENA, brasileiro, casado; 27) — a firma individual ANTERO LOPES CONDE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTERO LOPES CONDE, português, solteiro, maior; 28) — a firma individual ARNALDO E. SOBRAL, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ARNALDO ERNESTO SOBRAL, português, casado; 29) — a firma individual A. S. REIS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO DOS SANTOS REIS, português, casado; 30) — a firma individual A. J. CUNHA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO JORGE DA CUNHA, português, casado; 31) — a firma individual A. B. ADRIÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO BATISTA ADRIÃO, brasileiro, casado; 32) — ALMEIDA & HOLANDA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO DE ALMEIDA ROCHA, brasileiro, casado; 33) — ANGELO DE JESÚS COSTA, português, casado, residente nesta cidade; 34) — a firma individual A. S. VAZ, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável AUGUSTO DA SILVA VAZ, português, casado; 35) — a firma individual A. L. ALVES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO LAVRADOR MENDES ALVES, português, casado; 36) — a firma individual A. AMORIM PEREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO AMORIM PEREIRA, português, solteiro, maior; 37) — ARTUR RODRIGUES MADUREIRA, português, casado, residente nesta cidade; 38) — a firma individual A. R. DOS SANTOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado; 39) — ANTÔNIO PINTO LUIZ, português, casado; 40) — ARTUR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, português, casado, residente nesta cidade; 41) — a firma individual ANTÔNIO AUGUSTO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO AUGUSTO, português, casado; 42) — ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro naturalizado, casado, residente nesta cidade; 43) — ARMANDO DA LUZ MAIA, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 44) — a firma individual ALBERTO MARQUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ALBERTO MARQUES, brasileiro, casado; 45) — ANTONIO MORGADO & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO DE SERRA MORGADO, português, casado; 46) — a firma individual ANTÔNIO NUNES ASSUNÇÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO NUNES ASSUNÇÃO, português, solteiro, maior; 47) — a firma individual ANSELMO LOPES NETO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANSELMO LOPES NETO, brasileiro, solteiro, maior; 48) — ALBINO FERREIRA DOS SANTOS, português, casado, residente nesta cidade; 49) — ALBERTO FERREIRA, brasileiro, casado residente nesta cidade; 50) — a firma individual ANTÔNIO LUIZ ALVES FERREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ANTÔNIO LUIZ ALVES FERREIRA, português, solteiro, maior; 51) — ALBERTO MOUTINHO DE RESENDE, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 52) — A. RAPÔSO & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio AMADIS RAPÔSO, português, desquitado; 53) — a firma individual

B. A. LEITE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável BENEDITO ALVES LEITE, brasileiro, casado; 54) — a firma individual BERNARDINO GOMES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável BERNARDINO JOSÉ DA SILVA GOMES, português, casado; 55) — R. PEREIRA & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, solteiro, maior; 56) — a firma individual B. MATOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável BIANOR AUGUSTO DE MATOS brasileiro, casado; 57) BENJAMIN MARQUES, português, casado, residente nesta cidade; 58) — a firma individual CUSTÓDIO C. RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável CUSTÓDIO COSTA RODRIGUES, português, casado; 59) — CORRÊA & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO GONÇALVES CORRÊA, português, casado; 60) — a firma individual C. SANTOS, SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável CLEMENTINO SANTOS SILVA, português, casado; 61) — CARLOS DIAS FERREIRA, português, casado, residente nesta cidade; 62) — CARDOSO FERREIRA & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL ANTÔNIO SOARES CARDOSO, português, solteiro, maior; 63) — a firma individual D. RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DINO RODRIGUES MONÇÃO, brasileiro, casado; 64) — a firma individual DAVID DA COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DAVID DA COSTA, português, casado; 65) — a firma individual D. BEGOT, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DIONÍSIO DE LIMA BEGOT, brasileiro, casado; 66) — a firma individual DANIEL FERNANDES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DANIEL FERNANDES, português, casado; 67) — DIMAS RODRIGUES & COMPANHIA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio DIMAS RODRIGUES, português, casado; 68) — a firma individual DOMINGOS L. CONCEIÇÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DOMINGOS LEITE CONCEIÇÃO, português, casado; 69) — a firma individual D. M. REZENDE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável DOMINGOS MOUTINHO DE REZENDE, português, casado; 70) — a firma individual E. CID SURY, com sede nesta cidade, representada por sua única responsável ELIZABETH CID SURY, brasileira, casada; 71) — a firma individual ELIAS VALENTE DE MATOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável ELIAS VALENTE DE MATOS, brasileiro, casado; 72) — EDUARDO A. PADRÃO & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio EDUARDO ANTÔNIO VILHENA PADRÃO, brasileiro, solteiro, maior; 73) — a firma individual EULÁDIO PINHEIRO DA COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável EULÁDIO PINHEIRO DA COSTA, brasileiro, casado; 74) — FRANCISCO DOS REIS COUTINHO, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 75) — a firma individual F. M. PEREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO MARTINS PEREIRA, português, casado; 76) — a firma individual FERNANDO SEQUEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FERNANDO SEQUEIRA, português, casado; 77) — a firma individual F. A. CONCEIÇÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO, português, casado; 78) — F. S. OLIVEIRA & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado; 79) — a firma individual F. H. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado; 80)

— a firma individual F. A. BATISTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO ALVES BATISTA, brasileiro, casado; 81) — a firma individual F. COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO COSTA, brasileiro, casado; 82) — FIRMINO DA ANUNCIACÃO GOUVEIA, português, casado, residente nesta cidade; 83) — a firma individual FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAIVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAIVA, português, casado; 84) — a firma individual FERNANDO MOREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO FERNANDO MOREIRA, português, solteiro, maior; 85) — FERREIRA & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ALBINO FERREIRA DOS SANTOS, português, solteiro, maior; 86) — a firma individual F. FERREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO FERREIRA, português, solteiro, maior; 87) — a firma individual F. P. DE SOUZA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO PERES DE SOUZA, brasileiro, casado; 88) — a firma individual F. A. SANTOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS, brasileiro, casado; 89) — a firma individual GERÔNICO S. B. COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável GERÔNICO SANTA TRIGITA DA COSTA, brasileiro, viúvo; 90) — GOUVEIA & FERNANDES, com sede nesta cidade, representada por seu sócio FRANCISCO MENDES GOUVEIA, português, casado; 91) — a firma individual GERALDO SANCHES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável GERALDO SANCHES, português, casado; 92) — HOLANDA & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO DOMINGUES PEREIRA, brasileiro, casado; 93) — firma individual H. DAVILA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável HELIODORO DAVILA FILHO, brasileiro, casado; 94) — a firma individual H. D. CRUZ, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável HERNANI DIAS DA CRUZ, português, casado; 95) — RAYMUNDO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 96) — IRMÃOS LIMA & CIA., LIMITADA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado; 97) — INÁCIO DOMINGOS DE JESÚS, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 98) — a firma individual I. S. MAGALHÃES, com sede nesta cidade, representada por sua única responsável IZABEL SASTRE MAGALHÃES, espanhola, casada; 99) — a firma individual INOCÊNCIO DELFIN RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável INOCÊNCIO DELFIN RODRIGUES, português, casado; 100) — I. NASCIMENTO & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio IZAIAS DO NASCIMENTO COELHO, português, casado; 101) — a firma individual J. C. MENESES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO COSME DE MENESES, brasileiro, casado; 102) — JACINTO DE ALMEIDA, português, casado, residente nesta cidade; 103) — ELZO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 104) — a firma individual J. P. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado; 105) — a firma individual J. L. BEGOT, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO L. BEGOT, brasileiro, casado; 106) — a firma individual J. B. MACHADO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO BATISTA MACHADO, brasileiro, solteiro, maior; 107) — J. DUARTE & SOBRINHO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ DUARTE VAZ PINTO, português,

solteiro, maior; 108) — a firma individual J. L. DE NORONHA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO LIMA DE NORONHA, brasileiro, casado; 109) — a firma individual J. C. TRINDADE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ DA CUNHA TRINDADE, brasileiro, casado; 110) — a firma individual J. P. VILHENA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ PINHEIRO VILHENA, brasileiro, casado; 111) — a firma individual J. O. DA COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ OTÁVIO DA COSTA, brasileiro, casado; 112) — a firma individual J. BATISTA DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA, português, solteiro, maior; 113) — a firma individual J. MARTINS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOAQUIM RODRIGUES MARTINS, português, casado; 114) — a firma individual JOÃO C. PEREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO DA CRUZ PEREIRA, português, viúvo; 115) — a firma individual JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES, brasileiro, casado; 116) — a firma individual J. M. RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO MANOEL RODRIGUES, português, casado; 117) — JOSÉ PINTO DE SOUZA, português, casado, residente nesta cidade; 118) — a firma individual JOÃO DE JESÚS GRELO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO DE JESÚS GRELO, português, casado; 119) — a firma individual JOÃO TEIXEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO DE ARAÚJO TEIXEIRA, brasileiro, casado; 120) — a firma individual JOSÉ RABELO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ RABELO, brasileiro, casado; 121) — JOSÉ MAIA BEZERRA, brasileiro, casado; residente nesta cidade; 122) — a firma individual J. E. CARVALHO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, brasileiro, casado; 123) — JOSÉ SOARES PEREIRA, português, casado, residente nesta cidade; 124) — JOSÉ MARIA PEREIRA VALENTE, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 125) — JACY MONTEIRO COLARES, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 126) — a firma individual J. F. MATOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JEOVA FERREIRA DE MATOS, brasileiro, casado; 127) — a firma individual J. V. PAZ, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ VICENTE PAZ, brasileiro, desquitado; 128) — JOSÉ RIBAMAR TAVARES, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 129) — a firma individual J. SEPEDA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO SEPEDA, brasileiro, casado; 130) — a firma individual JOSÉ LOURENÇO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ LOURENÇO, português, solteiro, maior; 131) — a firma individual J. T. PONTES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ TUPINAMBAS DE PONTES, brasileiro, viúvo; 132) — J. MORAES & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOÃO JOSÉ DE MORAES, português, viúvo; 133) — a firma individual JONAS ALVES DE SOUZA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JONAS ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior; 134) — JAIME PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 135) — a firma individual J. T. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO TAVARES DA SILVA, português, viúvo; 136) — a firma individual J. CORRÊA PEGADO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ COR-

REIA PEGADO, português, casado; 137) — a firma individual JOSÉ CARVALHO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ CARVALHO DE MOURA SERRA, brasileiro, casado; 138) — a firma J. S. BATISTA & CIA. com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ ANTONIO DA SILVA, português, casado; 139) — a firma individual J. R. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado; 140) — a firma individual JAIR BRAGA DE ARAÚJO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JAIR BRAGA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior; 141) — J. R. AZULAI & FILHO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ AZULAI, brasileiro, solteiro, maior; 142) — JOSÉ GOMES DA CRUZ, português, casado, residente nesta cidade; 143) — J. M. TAVARES & CIA. com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ MARIA TAVARES, português, casado; 144) — a firma individual J. PRESTES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO DA SILVA PRESTES, brasileiro, casado; 145) — J. F. MARTINS & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ FERNANDES MARTINS, português, solteiro, maior; 146) — JOAQUIM PINA PIRES, português, casado, residente nesta cidade; 147) — a firma individual J. C. FERNANDES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ CLEMENTINO FERNANDES, brasileiro, casado; 148) — ANTONIO GOMES BATISTA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; 149) — a firma individual J. C. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOÃO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, casado; 150) — a firma individual J. M. GONÇALVES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável JOSÉ MARIA GONÇALVES VIANA, português, casado; 151) — a firma individual LUIZ CORREIA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LUIZ FURTADO CORREIA, brasileiro, solteiro, maior; 153) — a firma individual LUCIMAR T. FREITAS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LUCIMAR TEOTONIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior; 153) — a firma individual L. RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LINO RODRIGUES, português, casado; 154) — L. CARVALHO & CIA. com sede nesta cidade, representada por seu sócio LUIZ ANTONIO CARVALHO, português, casado; 155) — a firma individual LUIZ MANOEL VEIGA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LUIZ MANOEL VEIGA, brasileiro, casado; 156) — a firma individual L. A. VEIGA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LAURO AUGUSTO DA VEIGA, brasileiro, casado; 157) — LOURENÇO & CIA. com sede nesta cidade, representada por seu sócio ADELINO LOURENÇO, português, casado; 158) — a firma individual L. DE FREITAS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LOURIVAL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado; 159) — a firma individual LOURIVAL CASTRO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LOURIVAL DA SILVA CASTRO, brasileiro, casado; 160) — LIMA & FONSECA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio RAIMUNDO MACIEL FONSECA, brasileiro, solteiro, maior; 161) — LUIZ DE OLIVEIRA PAES, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 162) — MOUTINHO & AMORIM, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANGUSTO MOUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior; 163) — a firma individual MARGARIDA SARAIVA, com sede nesta cidade, representada por sua única responsável — MARGARIDA FERREIRA SARAIVA, brasileira, viúva; 164) — M. S. BATISTA & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ BATISTA DE SÁ, português, sol-

teiro, maior, 165) — a firma individual M. A. DE LIMA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL ALVES DE LIMA, brasileiro, casado; 166) — a firma individual MANOEL S. MATOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL DE SOUZA MATOS, português, casado; 167) — a firma individual MANOEL GARCIA SOARES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL GARCIA SOARES, brasileiro, casado; 168) — a firma individual MANOEL PINHEIRO RODRIGUES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado; 169) — a firma individual MANOEL R. DA COSTA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado; 170) — a firma individual M. T. PIRES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL TAVARES PIRES, português, casado; 171) — a firma individual MAXIMIANO S. LOPES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MAXIMIANO SEVERINO LOPES, brasileiro, casado; 172) — a firma individual MANOEL RODRIGUES ALEIXO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL RODRIGUES ALEIXO, português, solteiro, maior; 173) — a firma individual M. N. PEREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL JOAQUIM NUNES PEREIRA, português, casado; 174) — a firma individual MIGUEL FADUL, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MIGUEL ELIAS FADUL, brasileiro, solteiro, maior; 175) — MARIA GONÇALVES MARQUES, brasileira, viúva, residente nesta cidade; 176) — a firma individual MANOEL DOS SANTOS BRANDÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL DOS SANTOS BRANDÃO, português, casado; 177) — a firma individual MÁRIO F. SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MÁRIO FRANCISCO DA SILVA, português, casado; 178) — a firma individual M. MAÍÁ DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MARINO MAIA DA SILVA, brasileiro, casado; 179) — MANOEL LUIZ RODRIGUES BRANDÃO, português, casado, residente nesta cidade; 180) — MENDOLI AMIN, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 181) — MANOEL TAVARES & CIA. com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL MARIA DA SILVA TAVARES, português, casado; 182) — a firma individual MÁRIO F. DA SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MÁRIO FERREIRA DA SILVA, português, casado; 183) — a firma individual M. N. FERREIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL NATIVIDADE FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior; 184) — MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade; 185) — a firma individual MÁRIO DO NASCIMENTO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MÁRIO DO NASCIMENTO, português, casado; 186) — MÁRIO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 187) a firma individual MOISÉS DE OLIVEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MOISÉS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior; 188) M. ANDRADE & IRMÃOS, com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL ANDRADE E SILVA, português, solteiro, maior; 189) a firma individual M. C. NUNES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável MANOEL DA CONCEIÇÃO NUNES, português, casado; 190) a firma individual NESTOR SILVA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável NESTOR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado; 191) NORBERTO PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 192) NELSON RIBEIRO COLARES, brasileiro, solteiro, maior, residente nes-

ta cidade; 193) a firma individual O. M. VILHENA, com sede nesta cidade, representada por sua única responsável ONEIDE MELO VILHENA, brasileira, casada; 194) a firma individual OFIR ALMEIDA com sede nesta cidade, representada por seu único responsável OFIR ALMEIDA, brasileiro, casado; 195) OSVALDO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 196) OTACÍLIO CORRÊA DE CASTRO, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 197) ORLANDO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 198) OTACÍLIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 199) OTÁVIO AVERTANO BARRETO DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; 200) PAIVA & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu único sócio HERMÍNIO SOARES DE PAIVA, português, solteiro, maior; 201) a firma individual PEDRO AMORIM, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável PEDRO DE OLIVEIRA AMORIM, português, casado; 202) PANIFICADORA ROSA LIMITADA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio JAIME FERREIRA DE CARVALHO, português, casado; 203) PANIFICADORA CRUZMALTINA LIMITADA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio CARLOS MENDES CARDOSO, português, casado; 204) PANIFICADORA NACIONALIS LIMITADA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, naturalizado, casado; 205) a firma individual R. S. COLARES, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável RAIMUNDO SIQUEIRA COLARES, brasileiro, casado; 206) a firma individual R. DE OLIVEIRA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável RAIMUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, de quitado; 207) R. A. DA SILVA & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOSÉ CARAPITO SANTOS, português, casado; 208) a firma individual RAIMUNDO FREITAS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável RAIMUNDO FREITAS, brasileiro, casado; 209) a firma individual R. H. DO NASCIMENTO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável RAIMUNDO HERMÓGENES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado; 210) a firma individual RAIMUNDO SOUZA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável RAIMUNDO ASSIS FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado; 211) RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 212) SOARES, RODRIGUES LIMITADA, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANTÔNIO FRANCISCO SOARES, português, casado; 213) a firma individual S. LOBATO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável SEBASTIÃO DA TRINDADE LOBATO, brasileiro, casado; 214) SOARES & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio AMILCAR SOARES PEREIRA, brasileiro, casado; 215) a firma individual S. M. DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável SEBASTIÃO MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, casado; 216) a firma individual SULLY BRAGA DE ARAÚJO, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável SULLY BRAGA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior; 217) SILVA & BRITO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio JOÃO ALVARES DA SILVA, brasileiro, casado; 218) — SERAFIM GONÇALVES LAMEGO, português, solteiro, maior, residente nesta cidade; 219) a firma individual SILVÉRIO DUARTE, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável SILVÉRIO DUARTE, português, solteiro, maior; 220) S. R. SANTANA & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio SÉRGIO ROSA SANTANA, brasileiro, casado; 221) TEIXEIRA & IRMÃO, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ORLANDO DE BRITO SOUZA, português, solteiro, maior; 222) a firma individual TOMÁS AMADO R. TAVORA, com sede nesta

cidade, representada por seu único responsável TOMÁS AMADO DA RUA TAVORA, português, casado; 223) VALENTE & MARTINS, com sede nesta cidade, representada por seu sócio ANIBAL VALENTE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior; 224) VILAS BOAS & CIA., com sede nesta cidade, representada por seu sócio MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS, brasileiro, solteiro, maior; 225) VICENTE DE PAULA MARÇAL, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente nesta cidade; 226) WILSON RIBEIRO LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 227) a firma individual W. F. LIMA, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável WALDEMAR FERREIRA LIMA, brasileiro, casado; 228) WANDICK RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, residente nesta cidade; 229) a firma individual L. G. MATOS, com sede nesta cidade, representada por seu único responsável LUIZ GONZAGA DE MATOS, brasileiro, casado; todos maiores, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos me foi dito. Que tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima e que pela presente escritura e nos melhores termos de direito ora a constituem. Que essa sociedade denominar-se-á MERCCEIROS UNIDOS DO PARA S/A, REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e terá o seu domicílio em Belém, Capital do Estado do Pará e sede provisória no edifício da UNIÃO COMERCIAL DO PARÁ, Rua Manoel Barata, número setecentos e dezoito (718). Que o seu objetivo será a importação direta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, torrefação e moagem de café, representação de firmas exportadoras e indústria manufatureira em geral. Que o capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e será todo êle subscrito e realizado neste ato e ocasião, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: 1) — ALVARO DE JESÚS — setenta (70) ações; 2) — ALCEBIADES BATISTA DA SILVA — noventa (90) ações; 3) — A. TEIXEIRA & CIA. — setenta (70) ações; 4) — AFRANIO VIEIRA DA COSTA — sessenta (60) ações; 5) — ALÍPIO DIAS — trinta (30) ações; 6) — ANTÔNIO DA SILVA — setenta (70) ações; 7) — A. S. DA SILVA — trinta e cinco (35) ações; 8) — ACRÉRIO PAES DE OLIVEIRA — trinta (30) ações; 9) — A. LOPES DOS SANTOS — cem (100) ações; 10) — AGOSTINHO B. COELHO — sessenta (60) ações; 11) — A. SANTO CORDEIRO — trinta (30) ações; 12) — ARMENIO FERNANDES DA SILVA DOURADO — vinte e cinco (25) ações; 13) — JOSÉ VIEIRA DA COSTA — trinta e cinco (35) ações; 14) — A. MORGADO & CIA. — quarenta (40) ações; 15) — ALBINO F. CONDE — cem (100) ações; 16) — ADRIANO MARTINHO — setenta (70) ações; 17) — ANTONIO MARQUES — cinquenta (50) ações; 18) — A. J. PENELA — trinta e cinco (35) ações; 19) — A. DA SILVA MAIA — quarenta (40) ações; 20) — A. S. CAVADA — trinta (30) ações; 21) — ALICE DAMULAKIS FERREIRA — quarenta (40) ações; 22) — ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS — setenta (70) ações; 23) — AMÉRICO PINTO DE ASSUNÇÃO — sessenta (60) ações; 24) — A. C. CORRÊA — dez (10) ações; 25) — A. HENRIQUE DE OLIVEIRA — duzentas (200) ações; 26) — A. R. DE SENA — trinta (30) ações; 27) — ANTERO LOPES CONDE — setenta (70) ações; 28) — ARNALDO E. SOBRAL — quarenta (40) ações; 29) — A. S. REIS — trinta e cinco (35) ações; 30) — A. J. CUNHA — trinta (30) ações; 31) — A. B. ADRIÃO — quarenta (40) ações; 32) — ALMEIDA & HOLANDA — trinta e cinco (35) ações; 33) — ANGELO DE JESUS COS-

TA — sessenta (60) ações; 34) — A. S. VAZ — sessenta (60) ações; 35) — A. L. ALVES — oitenta (80) ações; 36) — A. AMORIM PEREIRA — cento e vinte (120) ações; 37) — ARTUR RODRIGUES MADUREIRA — sessenta (60) ações; 38) — A. R. DOS SANTOS — trinta (30) ações; 39) — ANTÔNIO PINTO LUIZ — trinta (30) ações; 40) — ARTUR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS — trinta e cinco (35) ações; 41) — ANTONIO AUGUSTO — cinquenta (50) ações; 42) — ANTONIO ALVES TEIXEIRA — cinquenta (50) ações; 43) — ARMANDO DA LUZ MAIA — cem (100) ações; 44) — ALBERTO MARQUES — sessenta (60) ações; 45) — ANTONIO MORGADO & CIA. — setenta (70) ações; 46) — ANTONIO NUNES ASSUNÇÃO — noventa (90) ações; 47) — ANSELMO LOPES NETO — vinte e cinco (25) ações; 48) — ALBINO FERREIRA DOS SANTOS — vinte e cinco (25) ações; 49) — ALBERTO FERREIRA — duzentas (200) ações; 50) — ANTONIO LUIZ ALVES FERREIRA — trinta (30) ações; 51) — ALBERTO MOUTINHO DE REZENDE — trinta e cinco (35) ações; 52) — A. RAPÔSO & IRMÃO — vinte (20) ações; 53) — B. A. LEITE — sessenta (60) ações; 54) — BERNARDINO GOMES — sessenta (60) ações; 55) — B. PEREIRA & CIA. — sessenta (60) ações; 56) — B. MATOS — dez (10) ações; 57) — BENJAMIN MARQUES — cinquenta (50) ações; 58) — CUSTÓDIO C. RODRIGUES — vinte e cinco (25) ações; 59) — CORRÊA & IRMÃO — dez (10) ações; 60) — C. SANTOS, SILVA — trinta e cinco (35) ações; 61) — CARLOS DIAS FERREIRA — vinte e cinco (25) ações; 62) — CARDOSO FERREIRA & CIA. — cem (100) ações; 63) — D. RODRIGUES — quinze (15) ações; 64) — DAVID DA COSTA — oitenta (80) ações; 65) — D. BEGOT — dez (10) ações; 66) — DANIEL FERNANDES — setenta (70) ações; 67) — DIMAS RODRIGUES & CIA. — trinta (30) ações; 68) — DOMINGOS L. CONCEIÇÃO — quarenta (40) ações; 69) — D. M. REZENDE — trinta e cinco (35) ações; 70) — E. CID SURY — quarenta (40) ações; 71) — ELIAS VALENTE DE MATOS — trinta (30) ações; 72) — EDUARDO A. PADRÃO & CIA. — trinta (30) ações; 73) — EULADIO PINHEIRO DA COSTA — trinta (30) ações; 74) — FRANCISCO DOS REIS COUTINHO — quarenta (40) ações; 75) — F. M. PEREIRA — quarenta (40) ações; 76) — FERNANDO SEQUEIRA — quarenta (40) ações; 77) — F. A. CONCEIÇÃO — vinte (20) ações; 78) — F. S. OLIVEIRA & CIA. — cem (100) ações; 79) — F. H. DA SILVA — trinta (30) ações; 80) — F. A. BATISTA — trinta e cinco (35) ações; 81) — F. COSTA — trinta (30) ações; 82) — FIRMINO DA ANUNCIAÇÃO GOUVEIA — trinta e cinco (35) ações; 83) — FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAIVA — trinta e cinco (35) ações; 84) — FERNANDO MOREIRA — sessenta (60) ações; 85) — FERREIRA & IRMÃO — duzentas (200) ações; 86) — F. FERREIRA — trinta (30) ações; 87) — F. P. DE SOUZA — sessenta (60) ações; 88) — F. A. SANTOS — trinta e cinco (35) ações; 89) — GERÔNIO S. B. COSTA — cinquenta (50) ações; 90) — GOUVEIA & FERNANDES — trinta (30) ações; 91) — GERALDO SANCHES — trinta (30) ações; 92) — HOLANDA & IRMÃO — sessenta (60) ações; 93) — H. DAVILA — trinta (30) ações; 94) — H. D. CRUZ — cinquenta (50) ações; 95) — RAYMUNDO DA SILVA SANTOS — quinze (15) ações; 96) — IRMÃOS LIMA & CIA. LTDA. — cinquenta (50) ações; 97) — INÁCIO DOMINGOS DE JESÚS — quarenta (40) ações; 98) — I. S. MAGALHÃES — trinta e cinco (35) ações; 99) — INOCÊNCIO DELFIN RODRIGUES — sessenta (60) ações; 100) — I. NASCIMENTO & CIA. — sessenta (60) ações; 101) — J. C. MENESES — cinquenta (50) ações; 102) — JACINTO DE ALMEIDA — quinze (15) ações; 103) — ELZO COSTA DA SILVA — trinta e cinco (35) ações; 104) — J. P. DA

SILVA — trinta e cinco (35) ações; 105) — J. L. BEGOT — vinte e cinco (25) ações; 106) — J. B. MACHADO — quarenta (40) ações; 107) — J. DUARTE & SOBRINHO — quarenta (40) ações; 108) — J. L. DE NORONHA — cento e cinquenta (150) ações; 109) — J. C. TRINDADE — quarenta (40) ações; 110) — J. P. VILHENA — trinta (30) ações; 111) — J. O. DA COSTA — quarenta (40) ações; 112) — J. BATISTA DA SILVA — cinquenta (50) ações; 113) — J. MARTINS — cem (100) ações; 114) — JOÃO C. PEREIRA — quarenta (40) ações; 115) — JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES — trinta e cinco (35) ações; 116) — J. M. RODRIGUES — cinquenta (50) ações; 117) — JOSÉ PINTO DE SOUZA — vinte (20) ações; 118) — JOÃO DE JESUS GRÊLO — trinta (30) ações; 119) — JOÃO TEIXEIRA — vinte e cinco (25) ações; 120) — JOSÉ RABELO — vinte (20) ações; 121) — JOSÉ MAIA BEZERRA — sessenta (60) ações; 122) — J. E. CARVALHO — quarenta (40) ações; 123) — JOSÉ SOARES PEREIRA — trinta (30) ações; 124) — JOSÉ MARIA PEREIRA VALENTE — vinte (20) ações; 125) — JACY MONTEIRO COLARES — dez (10) ações; 126) — J. F. MATOS — trinta (30) ações; 127) — J. V. PAZ — trinta e cinco (35) ações; 128) — JOSÉ RIBAMAR TAVARES — trinta (30) ações; 129) — J. SEPEDA — trinta (30) ações; 130) — JOSÉ LOURENÇO — trinta (30) ações; 131) — J. T. PONTES — trinta (30) ações; 132) — J. MORAES & CIA. — trinta (30) ações; 133) — JONAS ALVES DE SOUZA — cinquenta (50) ações; 134) — JAIME PEREIRA DA SILVA — cinquenta (50) ações; 135) — J. T. DA SILVA — cinquenta (50) ações; 136) — J. CORRÊA PEGADO — dez (10) ações; 137) — JOSÉ CARVALHO — quarenta (40) ações; 138) — J. S. BATISTA & CIA. — trinta e cinco (35) ações; 139) — J. R. DA SILVA — cinquenta (50) ações; 140) — JAIR BRAGA DA ARAUJO — vinte (20) ações; 141) — J. R. AZULAI & FILHO — quarenta e cinco (45) ações; 142) — JOSÉ GOMES DA CRUZ — trinta e cinco (35) ações; 143) — J. M. TAVARES & CIA. — trinta e cinco (35) ações; 144) — J. PRESTES — vinte (20) ações; 145) — J. F. MARTINS & IRMÃOS — trinta e cinco (35) ações; 146) — JOAQUIM PINA PIRES — trinta (30) ações; 147) — J. C. FERNANDES — trinta e cinco (35) ações; 148) — ANTÔNIO GOMES BATISTA — trinta (30) ações; 149) — J. C. DA SILVA — trinta e cinco (35) ações; 150) — J. M. GONÇALVES — trinta e cinco (35) ações; 151) — LUIZ CORREIA — trinta (30) ações; 152) — LUCIMAR T. FREITAS — quarenta (40) ações; 153) — L. RODRIGUES — cinquenta (50) ações; 154) — L. CARVALHO & CIA. — trinta e cinco (35) ações; 155) — LUIZ MANOEL VEIGA — cinquenta (50) ações; 156) — L. A. VEIGA — trinta (30) ações; 157) — LOURENÇO & CIA. — trinta e cinco (35) ações; 158) — L. DE FREITAS — dez (10) ações; 159) — LOURIVAL CASTRO — trinta e cinco (35) ações; 160) — LIMA & FONSECA — trinta e cinco (35) ações; 161) — LUIZ DE OLIVEIRA PAES — trinta e cinco (35) ações; 162) — MOUTINHO & AMORIM — quarenta (40) ações; 163) — MARGARIDA SARAIVA — trinta (30) ações; 164) — M. S. BATISTA & CIA. — quarenta e cinco (45) ações; 165) — M. A. DE LIMA — trinta (30) ações; 166) — MANOEL S. MATOS — trinta (30) ações; 167) — MANOEL GARCIA SOARES — quarenta (40) ações; 168) — MANOEL PINHEIRO RODRIGUES — trinta (30) ações; 169) — MANOEL R. DA COSTA — trinta (30) ações; 170) — M. T. PIRES — quarenta (40) ações; 171) — MAXIMIANO S. LOPES — dez (10) ações; 172) — MANOEL RODRIGUES ALEIXO — vinte e cinco (25) ações; 173) — M. N. PEREIRA — vinte (20) ações; 174) — MIGUEL FADUL — dez (10) ações; 175) — MARIA GONÇALVES MARQUES — vinte (20) ações; 176) — MANOEL DOS SANTOS BRANDÃO — cinquenta (50) ações; 177) — MÁRIO F. SILVA — trinta (30) ações; 178) — M. MAIA DA SILVA — quarenta (40) ações; 179) — MANOEL LUIZ RODRIGUES BRANDÃO — trinta e cinco (35) ações; 180) — MENDOLI AMIN — trinta (30) ações; 181) — MANOEL TAVARES & CIA. — cinquenta (50) ações; 182) — MÁRIO F. DA SILVA — quarenta (40) ações; 183) — M. N. FERREIRA — trinta e cinco (35) ações; 184) — MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS — quarenta (40) ações; 185) — MÁRIO DO NASCIMENTO — cinquenta (50) ações; 186) — MÁRIO VIEIRA DA COSTA — dez (10) ações; 187) — MOISÉS DE OLIVEIRA — cinquenta (50) ações; 188) — M. ANDRADE & IRMÃOS — cento e cinquenta (150) ações; 189) — M. C. NUNES — trinta (30) ações; 190) — NESTOR SILVA — vinte (20) ações; 191) — NORBERTO PEREIRA DE MELO — quarenta (40) ações; 192) — NELSON RIBEIRO COLARES — dez (10) ações; 193) — O. M. VILHENA — sessenta (60) ações; 194) — OFIR ALMEIDA — vinte (20) ações; 195) — OSVALDO FERREIRA LOPES — vinte (20) ações; 196) — OTACÍLIO CORRÊA DE CASTRO — trinta (30) ações; 197) — ORLANDO PINTO DE MORAES — vinte (20) ações; 198) — OTACÍLIO DE SOUZA LIMA — quarenta (40) ações; 199) — OTÁVIO AVERTANO BARRETO DA ROCHA — dez (10) ações; 200) — PAIVA & IRMÃO — trinta (30) ações; 201) — PEDRO AMORIM — vinte (20) ações; 202) — PANIFICADORA ROSA LTDA. — cem (100) ações; 203) — PANIFICADORA CRUZMALTINA LTDA. — sessenta (60) ações; 204) — PANIFICADORAS NACIONAIS LTDA. — setenta (70) ações; 205) — R. S. COLARES — vinte (20) ações; 206) — R. DE OLIVEIRA — cento e cinquenta (150) ações; 207) — R. A. DA SILVA & CIA. — trinta (30) ações; 208) — RAIMUNDO FREITAS — cinquenta (50) ações; 209) — R. H. DO NASCIMENTO — trinta (30) ações; 210) — RAIMUNDO SOUZA — trinta (30) ações; 211) — RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS — trinta e cinco (35) ações; 212) — SOARES, RODRIGUES LTDA. — cento e cinquenta (150) ações; 213) — S. LOBATO — vinte (20) ações; 214) — SOARES & IRMÃO — cinquenta (50) ações; 215) — S. M. DE ALMEIDA — sessenta (60) ações; 216) — SULLY BRAGA DE ARAUJO — trinta e cinco (35) ações; 217) — SILVA & BRITO — trinta e cinco (35) ações; 218) — SERAFIM GONÇALVES LAMEGO — trinta (30) ações; 219) — SILVÉRIO DUARTE — vinte (20) ações; 220) — S. R. SANTANA & CIA. — vinte (20) ações; 221) — TEIXEIRA & IRMÃO — cinquenta (50) ações; 222) — TOMÁS AMADO R. TAVORA — quarenta (40) ações; 223) — VALENTE & MARTINS — trinta (30) ações; 224) — VILAS BOAS & CIA. — cinquenta (50) ações; 225) — VICENTE DE PAULA MARÇAL — trinta (30) ações; 226) — WILSON RIBEIRO LIMA — dez (10) ações; 227) — W. F. LIMA — vinte (20) ações; 228) — WANDICK RODRIGUES DA CRUZ — vinte (20) ações; 229) — L. G. MATOS — vinte (20) ações; que a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS DE MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A., REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CAPÍTULO I. Denominação, fins, sede e duração. ARTIGO PRIMEIRO — Sob a denominação de MERCEEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A., REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, é constituída a presente sociedade que se regerá por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicadas. ARTIGO SEGUNDO — O objetivo da sociedade é a importação direta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, torrefação e moagem de café, representação de firmas exportadoras e indústrias manufatureira em geral. Poderá a sociedade por deliberação de sua diretoria se dedicar às outras atividades comerciais e industriais, bem como exportar e importar mercadorias de qualquer natureza. ARTIGO TERCEIRO — A sociedade tem seu domicílio em Belém, Capital do Estado do Pará, e sede provisória no edifício da União Comercial do Pará, à rua Manoel Barata, número setecentos e dezoito (718). ARTIGO QUARTO — A socieda-

de poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, cabendo à Diretoria a nomeação dos respectivos titulares, que poderá recair em qualquer diretor. Poderá também instituir agentes vendedores em qualquer localidade, para que será dado preferência à acionista a cargo da Diretoria. ARTIGO QUINTO — A sociedade durará por tempo indeterminado e será dissolvida e liquidada nos casos e pelas formas previstas pela lei do país. CAPÍTULO II. Capital e Ações. ARTIGO SEXTO — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. ARTIGO SÉTIMO — Cada ação dará direito a um voto na Assembléia Geral, havendo, entretanto, o limite máximo de cinquenta (50) votos para cada acionista. ARTIGO OITAVO — Os certificados de ações serão assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário. ARTIGO NONO — Os acionistas terão preferência para a aquisição das ações da sociedade, quando qualquer acionista se disponha a vendê-las. Para esse fim o vendedor dará aviso a Diretoria de sua intenção, por escrito, ficando a cargo da Diretoria consultar os demais acionistas. Se dentro de cinco (5) dias da comunicação do vendedor, a Diretoria não houver dado solução ao oferecimento, aquele poderá alienar livremente as suas ações. CAPÍTULO III. Diretoria. ARTIGO DÉCIMO — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) diretores, dos quais um será o Presidente, outro o Secretário, outro o Tesoureiro, outro o Diretor Comercial e outro o Diretor Gerente, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e residentes no país. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, podendo os diretores concorrer a reeleição. Terminará o mandato da Diretoria com a posse da que for eleita para sucedê-la. PARÁGRAFO ÚNICO — Não será, porém, permitido, eleger-se concomitantemente para qualquer dos órgãos dirigentes, acionistas que sejam parentes entre si ou que sejam sócio da mesma firma. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — Cada diretor prestará caução de vinte (20) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Caso não possua ações em número suficiente, a caução poderá ser prestada por qualquer acionista. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — Em caso de impedimento do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, o substituto será indicado pelo Presidente. Em caso de vaga, o substituto será escolhido pela Diretoria para terminar o mandato interrompido. ARTIGO DÉCIMO QUARTO — Compete ao Diretor Presidente: — a) superintender todos os negócios da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele; c) tomar conhecimento de toda a correspondência e visar a documentação concernente a número da sociedade; d) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações, cabendo-lhe além do voto pessoal o de qualidade nos casos de empate; e) determinar as atribuições especiais de cada Diretor, além das que lhe cabem expressamente por estes Estatutos; f) conceder férias, remoções, licenças e abono de faltas dos empregados; g) nomear, demitir empregados e fixar-lhe os vencimentos; h) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e disposições legais concernentes à sociedade; i) convocar Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvados os casos previstos em lei; j) autenticar com a sua rubrica os livros a que se refere o artigo cinquenta e seis (56) da lei de sociedades anônimas. ARTIGO DÉCIMO QUINTO — Compete aos demais diretores: ao Secretário, além das atribuições especiais a que se refere o artigo Décimo Quarto (14.º) letra "E" destes Estatutos o seguinte: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria; b) superintender os serviços de escritório e contabilidade; c) sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias à boa ordem dos serviços a seu cargo;

d) promover recursos e defesas em processos fiscais em que for parte a sociedade; e) ter a seu cargo os serviços de relação pública da sociedade; f) cooperar para a execução de todos os serviços sociais, mesmo quando sob a responsabilidade de outro diretor. Ao Diretor Tesoureiro: a) providenciar para que sejam pagas pontualmente todas as quantias devidas à sociedade; b) pagar as contas da sociedade; c) reter em seu poder somente o numerário indispensável às despesas de pronto pagamento, recolhendo ao Banco o restante; d) firmar os cheques da sociedade juntamente com o Diretor Presidente e na ausência desse com outro diretor; e) apresentar à Diretoria em suas reuniões mensais, um mapa demonstrativo da situação financeira da sociedade; f) cooperar para a boa execução de todos os serviços sociais, mesmo sob a responsabilidade de outro diretor. Ao Diretor Comercial: a) superintender os serviços de vendas e representações da sociedade, planejando e sugerindo as medidas necessárias para o crescimento dos negócios sociais e assinar pedidos de mercadorias; b) controlar os estoques de mercadorias para efeito de reforçá-los quando necessário, sugerindo ao diretor presidente as providências que julgar oportunas. Ao Diretor Gerente: a) fiscalizar as atividades dos empregados do setor de vendas da sociedade, inclusive dos praticistas, correspondentes, sub-agentes e comissionistas; b) firmar os papéis necessários ao despacho de mercadorias nas repartições fiscais e portuárias; c) firmar juntamente com o presidente faturas e duplicatas comerciais expedidas pela sociedade; d) cooperar para a execução de todos os serviços sociais, mesmo quando sob a responsabilidade de outro diretor. ARTIGO DÉCIMO SEXTO — É de competência da Diretoria em conjunto: a) alienar ou gravar de ônus reais os bens imóveis da sociedade, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, que sempre ouvirá antes o Conselho Fiscal; b) adquirir bens imóveis ou maquinismo para a sociedade devendo sempre obter parecer favorável do Conselho Fiscal, quando o valor desses bens exceder a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); c) reunir uma vez por mês na primeira quinzena, e facultativamente tantas quanto reclamarem os interesses sociais; d) eleger quem deva substituir o diretor presidente ou qualquer dos demais diretores, no caso de vaga; e) deliberar sobre as bases das relações comerciais da sociedade com seus agentes, vendedores, comissionistas ou representantes; f) nomear encarregados de depósitos ou procuradores, quando necessário, devendo o instrumento do mandato ser firmado pelo diretor presidente ou qualquer dos demais diretores em caso de vaga. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — A Diretoria deliberará por maioria de votos, estando presente metade mais um dos seus membros. Ao Diretor Presidente caberá o voto pessoal além do voto de qualidade em caso de empate. ARTIGO DÉCIMO OITAVO — Todos os documentos que esboçarem a sociedade com terceiros deverão ser firmados pelo Diretor Presidente e pelo menos mais um diretor. ARTIGO DÉCIMO NONO — A sociedade não poderá ser obrigada por avais, endossos, fianças ou outras responsabilidades de mero favor. ARTIGO VIGÉSSIMO — A diretoria perceberá os vencimentos mensais que forem arbitrados pela Assembléia Geral que a eleger e bem assim as gratificações que forem arbitradas pela mesma Assembléia em cada exercício, desde que fique assegurada aos acionistas a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social. Tais vencimentos e gratificações serão levados à conta de despesas gerais, observadas as disposições do Regulamento do Imposto de Renda. ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO — A alienação de bens que integra o patrimônio social, e não destinados à venda, só poderá ser feita mediante prévia audiência do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral, mediante o voto favorável de dois terços do capital social. ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO — Perde o mandato

O membro da Diretoria que se ausentar da sede social por mais de trinta dias, sem justificar a mesma. **ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO** — O membro da Diretoria que se afastar da sede social a serviço da sociedade será indenizado das despesas que fizer a interêsse da sociedade desde que comprovadas e razoáveis. **ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO** — A Diretoria poderá conceder licença remunerada a qualquer de seus membros até o limite de um mês. **CAPÍTULO IV. Conselho Fiscal.** **ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. **ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são definidas pelo artigo cento e vinte e sete (127) da lei das sociedades anônimas. **ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO** — A substituição dos membros efetivos do Conselho Fiscal será feita pelos suplentes na ordem de votação, e, em caso de empate por critério de idade. **CAPÍTULO V. Assembléia Geral** — **ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO** — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até vinte e cinco (25) de abril e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. **ARTIGO VIGÉSSIMO NONO** — Compete a Assembléia Geral Ordinária: a) deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas, distribuição das gratificações da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas de cada exercício; b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e o Presidente da Assembléia Geral; c) fixar a remuneração da diretoria e do Conselho Fiscal; d) deliberar sobre a distribuição do LUCRO LÍQUIDO ou sua aplicação; e) deliberar sobre todos os assuntos que não exigem número especial de presença, na forma da lei das sociedades anônimas. **ARTIGO TRIGÉSIMO** — A Assembléia Geral será convocada pela imprensa como manda a lei, nos quais se menciona o dia, hora, local e objeto da reunião. **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** — A Assembléia Geral será presidida pelo acionista que fôr eleito para o desempenho do cargo, com o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito. O presidente convidará dois (2) acionistas presentes para servirem como secretários. Não estando presente o Presidente da Assembléia, esta será presidida pelo acionista que para tal fôr aclamado no ato. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** — Os acionistas poderão ser fazer representar na Assembléia Geral por procurador que também seja acionista. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** — As deliberações da Assembléia Geral serão reduzidas a ata, lavrada por um dos secretários da mesa, a qual será publicada na imprensa como manda a lei. Um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicar essa ata será arquivado na Junta Comercial. **CAPÍTULO VI. Exercício Social.** **ARTIGO TRIGÉSSIMO QUARTO** — O ano social coincide com o ano civil, mas o mandato dos órgãos dirigentes e fiscais da sociedade terminarão na data indicada no artigo II destes Estatutos. **ARTIGO TRIGÉSSIMO QUINTO** — No fim de cada exercício proceder-se-á lavantamento do inventário do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidas as seguintes percentagens: Cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal e dez por cento (10%) para a constituição de um fundo para depreciação. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O saldo que restar no lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre a gratificação da diretoria e fixação dos dividendos a distribuir pelos acionistas. A fixação do dividendo será procedida de proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII — Disposições Gerais.** **ARTIGO TRIGÉSSIMO SEXTO** — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII. Disposições Transitórias.** **ARTIGO TRIGÉSSIMO SÉTIMO** —

O primeiro exercício social será iniciado a primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). **ARTIGO TRIGÉSSIMO OITAVO** — Na vigência do primeiro exercício social somente os acionistas quites com o pagamento de suas quotas poderão gozar dos direitos e privilégios da sociedade. **TRIGÉSSIMO NONO** — A primeira diretoria fica assim constituída. **PRESIDENTE** — ANTONIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro naturalizado, casado, comerciante; **SECRETARIO** — JOSÉ MAIA BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante; **TESOUREIRO** — FRANCISCO DOS REIS COUTINHO, brasileiro, casado, comerciante; **DIRETOR COMERCIAL** — ALCEBIADES BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; **DIRETOR GERENTE** — AFRANIO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, casado, contabilista. **Componentes do Conselho Fiscal. MEMBROS EFETIVOS** : JOSÉ RIBAMAR TAVARES, brasileiro, casado, comerciante; JOÃO DE LIMA NORONHA, brasileiro, casado, comerciante; ARMANDO DA LUZ MAIA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante. **SUPLENTE** : JOSÉ SOARES PEREIRA, português, casado, comerciante; ORLANDO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, comerciante; ANTONIO LOPES DOS SANTOS, português, solteiro, maior, comerciante. Que, finalmente ratificavam, como de fato ora ratificado têm, a nomeação dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da sociedade, bem como as atribuições dos mesmos constantes dos estatutos supra descritos, e davam como constituída a referida sociedade anônima, a qual, depois de observadas as formalidades legais a que ainda está sujeita, poderá encetar imediatamente as suas operações. Pelas partes foi apresentado o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito, feito no Banco Comercial do Pará S/A., do teor seguinte: Banco Comercial do Pará S/A. Fundado em mil oitocentos e sessenta e nove (1869). Rua Quinze de Novembro, número duzentos e sessenta e três (263). Capital — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). Belém — Pará, Belém, nove (9) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). A **MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A. REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. Imo. Sr. Antônio Alves Teixeira, M. D. Diretor Presidente. Nesta. Certificamos para fins de direito que a **MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A., REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, tem neste Banco, em conta de depósito Bloqueada a importância de dois milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.054.330,20), que representa mais de dez por cento (10%), da constituição de seu capital de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Belém, nove (9) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Banco Comercial do Pará S/A. Os Diretores (a.a.) **ALEXANDRINO MOREIRA** E **ALBERTO BENDAHAN**. E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e acceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima sob a denominação **MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ S/A., REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, no valor de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). Pará, 13 de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961). A Distribuidora, Inês Miranda. (Está selado). — Imposto do Selo Federal. O Selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B, que será anexada a escritura e anotado na via C, o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E sendo a presente escritura lida às partes, que a acharam conforme,

assinam com as testemunhas prestezes, Durval Simões Paes e Agnaldo Rodrigues Corrêa, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém ... de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961). (a.a.) ALVARO DE JESUS — ALCEBIADES BATISTA DA SILVA — A. TEIXEIRA & CIA. — ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA — AFRANIO VIEIRA DA COSTA — ALÍPIO DIAS — ALÍPIO DIAS SÁBIO — ANTÔNIO DA SILVA — ANTÔNIO DA SILVA — A. S. DA SILVA — ANTONIO SOARES DA SILVA — ACRERIO PAES DE OLIVEIRA — ACRERIO PAES MENDES DE OLIVEIRA — A. LOPEZ DOS SANTOS — ANTONIO LOPES DOS SANTOS — AGOSTINHO B. COELHO — AGOSTINHO BRAGA COELHO — A. SANTOS CORDEIRO — ALÍPIO DOS SANTOS CORDEIRO — ARMÊNIO FERNANDES DA SILVA DOURADO — JOSÉ VIEIRA DA COSTA — A. MORGADO & CIA. — ARTUR SERRA MORGADO — ALBINO F. CONDE — ALBINO FERNANDES CONDE — ADRIANO MARTINHO — ADRIANO MARTINHO — ANTONIO MARQUES — A. J. PENELA — ARMANDO DE JESUS PENELA — A. DA SILVA MAIA — AMERICO BARBOSA DA SILVA MAIA — A. S. CAVADA — ANTONIO DA SILVA CAVADA — ALICE DAMULAKIS FERREIRA — ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS — ARGEMIRO FERREIRA DE LEMOS — AMERICO PINTO DE ASSUNÇÃO — A. G. CORRÊA — AMERICO GONÇALVES CORRÊA — A. HENRIQUE DE OLIVEIRA — ALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA — A. R. DE SENA — ANTONIO RODRIGUES DE SENA. ANTERO LOPES CONDE — ANTERO LOPES CONDE. ARNALDO E. SOBRAL — ARNALDO ERNESTO SOBRAL. A. S. REIS — ANTONIO DOS SANTOS REIS. A. J. CUNHA — ANTONIO JORGE DA CUNHA. A. B. ADRIÃO — ANTONIO BATISTA ADRIÃO. ALMEIDA & HOLANDA — ANTONIO DE ALMEIDA ROCHA. ANGELO DE JESUS COSTA. A. S. VAZ — AUGUSTO SILVA VAZ. A. L. ALVES — ANTONIO LAVRADOR MENDES ALVES. A. AMORIM PEREIRA — ANTONIO AMORIM PEREIRA. ARTUR RODRIGUES MADUREIRA. A. R. DOS SANTOS — AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS. ANTONIO PINTO LUIZ. ARTUR RODRIGUES FERNANDES DOS SANTOS. ANTONIO AUGUSTO — ANTONIO AUGUSTO. ANTONIO ALVES TEIXEIRA. ARMANDO DA LUZ MAIA. ALBERTO MARQUES — ALBERTO MARQUES. ANTONIO MORGADO & CIA. — ANTONIO SERRA MORGADO. ANTONIO NUNES ASSUNÇÃO. ANSELMO LOPES NETO. ALBINO FERREIRA DOS SANTOS. ALBERTO FERREIRA. ANTONIO LUIZ ALVES FERREIRA. ALBERTO MOUTINHO DE REZENDE. A. RAPOSO & IRMÃO — AMADIS RAPOSO. B. A. LEITE — BENEDITO ALVES LEITE. BERNARDINO GOMES — BERNARDINO JOSÉ DA SILVA GOMES. B. PEREIRA & CIA. — MANOEL PEREIRA DA SILVA. B. MATOS — BIANOR AUGUSTO DE MATOS. BENJAMIN MARQUES. CUSTÓDIO C. RODRIGUES — CUSTÓDIO COSTA RODRIGUES. CORRÊA & IRMÃO — ANTONIO GONÇALVES CORRÊA. C. SANTOS SILVA — CLEMENTINO SANTOS SILVA. CARLOS DIAS FERREIRA. CARDOSO FERREIRA & CIA. — MANOEL ANTONIO SOARES CARDOSO. D. RODRIGUES — DENO RODRIGUES MONÇÃO. DAVID DA COSTA — DAVID DA COSTA. D. BEGOT — DIONISIO DE LIMA BEGOT. DANIEL FERNANDES — DANIEL FERNANDES. DIMAS RODRIGUES & CIA. — DIMAS RODRIGUES. DOMINGOS L. CONCEIÇÃO — DOMINGOS LEITE DA CONCEIÇÃO. D. M. REZENDE — DOMINGOS MOUTINHO DE REZENDE. E. CID SURY — ELIZABETH CID SURY. ELIAS VALENTE DE MATOS. EDUARDO A. PADRÃO & CIA. — EDUARDO ANTONIO VILHENA PADRÃO. EU-

LADIO PINHEIRO DA COSTA. FRANCISCO DOS REIS. COUTINHO. F. M. FERREIRA — FRANCISCO MARTINS PEREIRA. FERNANDO SEQUEIRA — FERNANDO SEQUEIRA. F. A. CONCEIÇÃO — FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO. F. S. OLIVEIRA & CIA. — MANOEL DA SILVA OLIVEIRA. F. H. DA SILVA — FRANCISCO HORACIO DA SILVA. F. A. BATISTA — FRANCISCO ALVES BATISTA. F. COSTA — FRANCISCO COSTA. FIRMINO DA ANUNCIAÇÃO GOUVEIA. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA PAIVA. FERNANDO MOREIRA — JOÃO FERNANDO MOREIRA. FERREIRA & IRMÃO — ALBINO FERREIRA DOS SANTOS. F. FERREIRA — FRANCISCO FERREIRA. F. P. DE SOUZA — FRANCISCO PERES DE SOUZA. F. A. SANTOS — FRANCISCO AQUINO DOS SANTOS. GERONCIO S. B. COSTA — GERONCIO SANTA BRIGIDA DA COSTA. GOUVEIA & FERNANDES — FRANCISCO MENDES GOUVEIA. GERALDO SANCHES — GERALDO SANCHES. HOLANDA & IRMÃO — ANTONIO DOMINGOS PEREIRA. H. DAVILA HELIODORO DAVILA FILHO. H. D. CRUZ — HERNANI DIAS DA CRUZ. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. IRMÃOS LIMA & CIA. LTDA. — SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA. INACIO DOMINGOS DE JESUS. I. S. MAGALHÃES — IZABEL SASTRE MAGALHÃES. INOCENCIO DELFIN RODRIGUES — INOCENCIO DELFIN RODRIGUES. I. NACIMENTO & CIA. — IZAIAS NASCIMENTO COELHO. J. C. MENESES — JOÃO COSME DE MENESES. JACINTO DE ALMEIDA — JACINTO DE ALMEIDA. ELZO COSTA DA SILVA. J. P. DA SILVA — JOÃO PINHEIRO DA SILVA. J. L. BEGOT — JOÃO DE LIMA BEGOT. J. B. MACHADO — JOÃO BATISTA MACHADO. J. DUARTE & SOBRINHO — JOSÉ DUARTE DE VAZ PINTO. J. L. DE NORONHA — JOÃO LIMA DE NORONHA. J. C. TRINDADE — JOSÉ DA CUNHA TRINDADE. J. P. VILHENA — JOSÉ PINHEIRO VILHENA. J. O. DA COSTA — JOSÉ OTAVIO DA COSTA. J. BATISTA DA SILVA — JOSÉ AUGUSTO BATISTA DA SILVA. J. MARTINS — JOAQUIM RODRIGUES MARTINS. JOÃO C. PEREIRA — JOÃO DA CRUZ PEREIRA. JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES — JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES. J. M. RODRIGUES — JOÃO MANOEL RODRIGUES. JOSÉ PINTO DE SOUZA. JOÃO DE JESUS GRÉLO — JOÃO DE JESUS GRÉLO. JOÃO TEIXEIRA — JOÃO DE ARAUJO TEIXEIRA. JOSÉ RABELO — JOSÉ RABELO. JOSÉ MAIA BEZERRA. J. E. CARVALHO — JOÃO DO ESPRITO SANTO CARVALHO. JOSÉ SOARES PEREIRA. JOSÉ MARIA PEREIRA VALENTE. JACY MONTEIRO COLARES. J. F. MATOS — JEOVA FERREIRA DE MATOS. J. V. PAZ — JOSÉ VICENTE PAZ. JOSÉ RIBAMAR TAVARES. J. SEPEDA — JOÃO SEPEDA. JOSÉ LOURENÇO — JOSÉ LOURENÇO. J. T. PONTES — JOSÉ TUPINAMBAS PONTES. J. MORAES & CIA. — JOÃO JOSÉ DE MORAES. JONAS ALVES DE SOUZA. JAIME PEREIRA DA SILVA. J. T. DA SILVA — JOÃO TAVARES DA SILVA. J. CORRÊA PEGADO — JOSÉ CORRÊA PEGADO. JOSÉ CARVALHO — JOSÉ CARVALHO DE MOURA SERRA. J. S. BATISTA & CIA. — JOSÉ ANTONIO DA SILVA. J. R. DA SILVA — JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. JAIR BRAGA DE ARAUJO — JAIR BRAGA DE ARAUJO. J. R. AZULAI & FILHO — JOSÉ AZULAI. JOSÉ GOMES DA CRUZ. J. M. TAVARES & CIA. — JOSÉ MARIA TAVARES. J. PRESTES — JOÃO DA SILVA PRESTES. J. F. MARTINS & IRMÃO — JOSÉ FERNANDES MARTINS — JOAQUIM PINA PIRES. J. C. FERNANDES — JOSÉ CLEMENTINO FERNANDES. ANTONIO GOMES BATISTA. J. C. DA SILVA — JOÃO CARVALHO DA SILVA. J. M. GONÇALVES — JOSÉ MARIA GONÇALES VIANA. LUIZ CORRÊA — LUIZ FURTADO CORRÊA. LUCIMAR T. FREITAS — LUCIMAR TEOTONIO DE FREITAS. L. RODRIGUES — LINO RODRIGUES. L. CARVALHO & CIA. — LUIZ ANTONIO CARVALHO.

LUIZ MANOEL VEIGA. L. A. VEIGA — LAURO AUGUSTO DA VEIGA. LOURENÇO & CIA. — ADELINO LOURENÇO. L. DE FREITAS — LOURIVAL DE OLIVEIRA FREITAS. LOURIVAL CASTRO — LOURIVAL DA SILVA CASTRO. LIMA & FONSECA — RAIMUNDO MACIEL FONSECA. LUIZ DE OLIVEIRA PAES. MOUTINHO & AMORIM — AUGUSTO MOUTINHO DA SILVA. MARGARIDA SARAIVA — MARGARIA FERREIRA SARAIVA. M. S. MATISTA & CIA. — JOSÉ BATISTA DE SÁ. M.A. DE LIMA — MANOEL ALVES DE LIMA. MANOEL S. MATOS — MANOEL DE SOUZA MATOS. MANOEL GARCIA SOARES — MANOEL GARCIA SOARES. MANOEL PINHEIRO RODRIGUES — MANOEL PINHEIRO RODRIGUES. MANOEL R. DA COSTA — MANOEL RODRIGUES DA COSTA. M. T. PIRES — MANOEL TAVARES PIRES. MAXIMIANO S. LOPES — MAXIMIANO SEVERINO LOPES. MANOEL RODRIGUES ALEIXO — MANOEL RODRIGUES ALEIXO. M. N. PEREIRA — MANOEL JOAQUIM NUNES PEREIRA. MIGUEL FADUL — MIGUEL ELIAS FADUL. MARIA GONÇALVES MARQUES. MANOEL DOS SANTOS BRANÇADO. MARIO F. SILVA — MARIO FRANCISCO DA SILVA. M. MAIA DA SILVA — MARINO MAIA DA SILVA. MANOEL LUIZ — RODRIGUES BRANDÃO. MENDOLI AMIN. MANOEL TAVARES & CIA. — MANOEL MARIA DA SILVA TAVARES. MARIO F. DA SILVA — MARIO FERREIRA DA SILVA. M. N. FERREIRA — MANOEL NATIVIDADE FERREIRA. MARIO GONÇALVES DOS SANTOS. MARIO DO NASCIMENTO. MARIO VIEIRA DA COSTA. MOISÉS DE OLIVEIRA — MOISÉS DE OLIVEIRA. M. ANDRADE & IRMÃOS — MANOEL ANDRADE E SILVA. M. C. NUNES — MANOEL DA CONCEIÇÃO NUNES. NESTOR SILVA — NESTOR GOMES DA SILVA. NORBERTO PEREIRA DE MELO. NELSON RIBEIRO COLARES. O. M. VILHENA — ONEIDE MELO VILHENA. OFIR ALMEIDA — OFIR ALMEIDA. OSVALDO PEREIRA LOPES. OTACILIO CORRÊA DE CASTRO. ORLANDO PINTO DE MORAES. OTACILIO DE SOUZA LIMA. OTAVIO AVERTANO BARRETO DA ROCHA. PAIVA & IRMÃO — HERMINIO SOARES PAIVA. PEDRO AMORIM — PEDRO DE OLIVEIRA AMORIM. PANIFICADORA ROSA LTDA. — JAIME FERREIRA DE CARVALHO. PANIFICADORA CRUZMALTINA LTDA. — CARLOS MENDES CARDOSO. PANIFICADORAS NACIONAIS LTDA. — ANTONIO ALVES TEIXEIRA. R. S. COLARES — RAIMUNDO SIQUEIRA COLARES. R. DE OLIVEIRA — RAIMUNDO DE OLIVEIRA. R. A. DA SILVA & CIA. — JOSÉ CARAPITO SANTOS. RAIMUNDO FREITAS — RAIMUNDO FREITAS. R. H. DO NASCIMENTO — RAIMUNDO HERMOGENES DO NASCIMENTO. RAIMUNDO SOUZA — RAIMUNDO ASSIS FERREIRA DE SOUZA. RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS. SOARES RODRIGUES LIMITADA — ANTONIO FRANCISCO SOARES. S. LOBATO — SEBASTIÃO DA TRINDADE LOBATO. SOARES & IRMÃOS — AMILCAR SOARES PEREIRA. S. M. DE ALMEIDA — SEBASTIÃO MARTINS DE ALMEIDA. SULLY BRAGA DE ARAUJO — SULLY BRAGA DE ARAUJO. SILVA & BRITO — JOÃO ALVARES DA SILVA. SERAFIN GONÇALVES LAMEGO. SILVÉRIO DUARTE — SILVÉRIO DUARTE. S. R. SANTANA & CIA. — SERGIO ROSA SANTANA. TEIXEIRA & IRMÃOS — ORLANDO DE BRITO SOUZA. TOMÁS AMADO R. TAVORA — TOMÁS AMADO DA RUA TAVORA. VALENTE & MARTINS — ANIBAL VALENTE RODRIGUES. VILAS BOAS & CIA. — MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS. VICENTE DE PAULA MARÇAL. WILSON RIBEIRO LIMA. W. F. LIMA — WALDEMAR FERREIRA LIMA. WANDICK RODRIGUES DA CRUZ. L. G. MATOS — LUIZ GONZAGA DE MATOS. Testemunhas: Durval Simões Paes. Agnaldo Rodrigues Corrêa. Declaro mais, eu tabelião, que me foi apresentada a Via "B" a

que se refere ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 80.000,00 proporcional a Cr\$ 10.000.000,00 conforme o talão n. 99 e a verba n. 6898 em 13 de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961). Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na referida data de 13 de junho de mil novecentos e sessenta e um (1.961), para todos os fins de direito. Eu **Edmundo Mendes Cruz**, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunha da verdade. Belém, 13 de junho de 1961. — **Edmundo Mendes Cruz**.

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 22 de julho de 1961. O funcionário (elegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Constituição em 3 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 26 de junho contendo 11 fôlhas de ns. 16010|1631 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 573|60. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1961. O Diretor: **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — 20|7|61)

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

A doutora Leda Horta de Sousa Moita, Pretora do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte e seis (26) do mês corrente, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado e Deodoro Machado Ferruyra, na ação executiva que lhe move Renato da Mota Barbosa; — Um automóvel, tipo "Baratinha", marca STUDEBAKER, de 2 portas, cor verde, modelo 1946, no estado, com chapa da Delegacia de Trânsito, n. 33-28; avaliado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Quem pretender arrematar, referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões, as custas da arrematação e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume, e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de julho de 1961.

Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrevô o escreví.

Leda Horta de Sousa Moita.

(T. 2747 — 19|7|61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de-cujus, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-bona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o ditilografei e subscrevi. — (a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24|5; 24|7; 24|8; 24|9; 24|10 e 24|11|61)

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELÉM — ESTADO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1959

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1961

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		L—NÃO EXIGÍVEL	
CAIXA		Capital 6.000.000,00	
Em moeda corrente	1.025.218,00	Aumento de Capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	11.736.908,50	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	9.476.000,00 22.238.126,50	Fundo de previsão	4.935.668,80
E—REALIZÁVEL		Fundo para Amortização de M. e Utensílios	14.000,00 31.949.668,80
Empréstimos em C/Corrente	17.060.041,70	G—EXIGÍVEL	
Empréstimos Hipotecários ...	18.539.126,30	DEPÓSITOS	
Títulos Descontados	58.976.385,70	À vista e a curto prazo :	
Banco do Brasil S. A. C/ A. de Capital	9.868.131,30	de P. Públicos	
Correspondentes no País ...	1.642.390,00	em C/C sem Limite	
Acionistas C/ Capital a Realizar	8.205.100,00	em C/C Limitadas	
Outros Créditos	644.108,50 114.935.273,50	em C/C Populares	
Imóveis	962.121,90	em C/C de Aviso	
Títulos e valores mobiliários : Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A., a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de	828.729,60	Outros depósitos	
Cr\$ 900.000,00	368.684,00	à prazo :	
Ações e Debêntures	1.197.413,60 117.094.809,00	de diversos	
C—IMOBILIZADO		a prazo fixo	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	24.498.218,20	
Móveis e Utensílios	27.000,00 227.000,00	92.266.174,20	
D—RESULTADOS PENDENTES		Outras responsabilidades	
Juros e descontos	1.622.258,40	Correspondentes no País ...	
Impostos	254.463,70	Ordens de pagamento e outros créditos	
Despesas gerais	3.393.562,90 5.270.285,00	Dividendos a pagar	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		H—RESULTADOS PENDENTES	
Valores em garantia	56.899.333,40	Contas de Resultados	
Valores em Custódia	3.360.991,00	12.096.465,40	
Letras a receber de C/ Alheia	25.026.523,70	I—CONTAS DE CAMPENSAÇÃO	
Outras Contas	2.397.279,40 87.684.127,50	Depositantes de valores em gar. e em custódia	
Orç 232.514.348,00		Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País	
		Outras Contas	
		Orç 232.514.348,00	

Belém, 18 de julho de 1961.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores
OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DAVID FERREIRA DE SOUZA
D.E.C. — 184.766 — C.R.C. — 1.066
(Ext. — Dia — 20/7/61)